

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa de assessoria técnica especializada em obras educacionais para dar suporte à Secretaria Municipal de Educação, no monitoramento das ações do PAR - Plano de Ações Articuladas, no sentido de sanar as restrições e inconformidades existentes e permitir a liberação de novas Obras, Projetos e Termos que ajudem na melhoria da Educação do Itapecuru Mirim.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. O presente Termo de Referência destina-se à contratação de empresa de assessoria técnica especializada em obras educacionais para dar suporte à Secretaria Municipal de Educação, no monitoramento das ações do PAR Plano de Ações Articuladas
- 2.2. Considerando que temos 4 (quatro) obras inacabadas: (2137) 830205 Escola de Educação Infantil Itapecuru Mirim/MA, (1000944) construção de Quadra EM Maria do rosário/Barriguda Magnifica, (1001946) CRECHE PROINFANCIA T-1 ENTRONCAMENTO, uma obra em Execução (1002791) CRECHE PROINFANCIA T-C TIA GRACIETE, (1009418) RM POVOADO FILIPA, e outras obras paralisadas CONSTRUÇÃO DE QUADRA UI JOSE RODRIGUES SOBRINHO/TORRE-SEDE, CONSTRUÇÃO DE QUADRA UI ANTONIO PAULO DE CARVALHO/TINGIDOR.
- 2.3. Considerando ainda os Termos de Compromissos PAR Brinquedos didáticos, Proinfancia Mobiliário e Equipamentos, Obras, Quadras que apresentam restrições e inconformidades.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES:

3.1. A Secretaria Municipal de Educação solicita a realização dos seguintes serviços:

ORDEM	SERVIÇO	MESES
	Assessoria técnica especializada em obras educacionais para dar	
0.1	suporte à Secretaria Municipal de Educação, no monitoramento	10 meses
	das ações do PAR - Plano de Ações Articuladas	

- ✓ Elaboração de justificativas técnicas para superação das restrições e inconformidades apontadas pelo monitoramento das obras do FNDE;
- ✓ Elaboração de orçamentos comparativos de custos dos serviços substituídos relativos as obras do FNDE;
- ✓ Suporte técnico ao município no preenchimento das abas cumprimento do objeto e auxilio na prestação de contas dos termos de compromisso das obras supracitadas;
- ✓ Suporte à equipe da Secretaria Municipal de Educação na elaboração do diagnostico, planejamento e acompanhamento do ciclo do Plano de Ações Articuladas (Par) 2021-2024,

Pag. 03

- ✓ Apoio técnico na prestação de contas dos termos de compromisso e convênios da prefeitura municipal junto ao FNDE;
- ✓ Capacitação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação nas questões relacionadas à captação de recursos na área da Educação;
- ✓ E demais serviços relacionados ao Plano de Ações Articuladas.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

São condições gerais do objeto:

- 4.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao Contratante o objeto constante na cláusula precedente, mediante autorização expedida pelo setor de competente, prestando os serviços nos locais indicados pela secretaria solicitante;
- 4.2. Nenhum serviço deverá ser iniciado sem o recebimento da Ordem de Serviço e cópia de Empenho, responsabilizando-se a CONTRATADA pela prestação irregular;
- 4.3. A CONTRATADA é obrigada a atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação;
- 4.4 A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade pela prestação dos serviços, nem protelar sua execução.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, após a prestação dos serviços na forma estabelecida do contrato, mediante apresentação das faturas/notas fiscais eletrônicas respectivas, e nas seguintes condições:
- 1. O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, acompanhada das certidões de regularidade com a Previdência Social INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 2. Prestar os serviços conforme consta na Autorização de Compras e sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, o qual será conferido;
- 3. A prestação dos serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a sua nova realização e aplicação das sanções legais cabíveis;
- 4. Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente.

6. DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O objeto deste instrumento será prestado por um período de 10 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 2. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às exigências contratuais;
- 3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 4. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;

- 5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 1. Substituir ou corrigir os serviços com antecedência, a fim de evitar possíveis danos a Administração.
- 2. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; A prestação dos serviços será de responsabilidade total da CONTRATADA, que formalizará quem, efetivamente a prestará.
- 3. O descumprimento do prazo de atendimento ou a não substituição do Profissional que não estará atendendo as exigências, ensejará a aplicação de multas a CONTRATADA, calculadas sobre o valor total do CONTRATO.
- 4. Durante todo o período deverá ser prestado de modo a remover qualquer tipo de danos apresentados pelos profissionais, compreendendo, nesse caso, a substituição á fim de manter a prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- 5. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria solicitante.
- 6. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;
- 7. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento determinado pela Secretaria;
- 8. A contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, Certidões de Regularidade relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, válidas para possibilitar o pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE;
- 9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- 10. Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- 11. Prestar os serviços utilizando toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências
- 12. legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dela decorrentes.
- 13. Garantir a melhor qualidade na prestação dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- 14. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- 15. Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos

mesmos.



9. DAS PENALIDADES E MULTAS

A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do contrato, podendo ser aplicada as contidas na legislação vigente, destacando- se que:

- 1. A aplicação das multas será informada através de notificação, emitida pelo CONTRATANTE, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;
- 2. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos que a **CONTRATADA** tiver direito a receber, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las conforme Guia emitida pela Prefeitura anexa a notificação;
- 3. As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;
- 4. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, que será recebido somente após o recolhimento do valor da multa aplicada, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração;
- 5. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de 05 (cinco) anos.

10. DA RESCISÃO

São causa de rescisão, os casos que:

- 1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 2. Atraso superior a 02 (dois) dias na prestação dos serviços;
- 3. Subcontratação total ou parcial dos serviços licitados;
- 4. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 5. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal.

11. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo, entre as partes, na forma da Lei;

As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei;

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que manterá controle do fornecimento do objeto, devendo comunicar imediatamente qualquer ocorrência ao responsável pelo Gerenciamento de Contratos, para que sejam tomadas as providências conforme o caso.

Pag. 06

14. DA INADIMPLÊNCIA

Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

15. VALOR ESTIMADO

Conforme levantamentos realizados através de pesquisas de mercado realizada junto a três empresas, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

Itapecuru Mirim, 09 de fevereiro de 2021.

Aprovo o presente Termo de Referência:

Marja de Nazaré Férraz Tomaz (Secretária Municipal de Educação